

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

Secretaria Executiva de Assistência Social

Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Gerência de Vigilância Socioassistencial e Gestão da Informação

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Diagnóstico Temático

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA

Recife, setembro de 2025.

Sumário

Introdução	3
1. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora na Organização da Política de Assistência Social	4
2. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA.....	6
3. Priorização Legal do Acolhimento Familiar	8
Sobre a Equipe Técnica SFA.....	10
Benefícios do SFA	11
Interlocução entre Sistema de Justiça e Rede Intersetorial.....	13
4. O Cenário do SFA em Pernambuco	14
Dados do CadSUAS	17
Dados do Censo SUAS 2024	19
5. Material de apoio	20
6. Considerações Finais	21
Referências Bibliográficas	23

Introdução

Antes de tratar especificamente sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, é importante compreender o contexto de proteção integral aos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Esse contexto está fundamentado na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece o dever de garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais desse público.

Quando esses direitos são ameaçados ou violados, podem ser aplicadas medidas protetivas previstas no art. 101 do ECA, assegurando que crianças e adolescentes tenham sua integridade preservada. Em situações de violência grave ou de risco elevado, nas quais não seja possível a permanência no núcleo familiar de origem, extensa ou ampliada, a autoridade judicial pode determinar, preferencialmente, a medida protetiva de Acolhimento em Família Acolhedora ou, em caráter excepcional, o Acolhimento Institucional. Essas medidas têm caráter provisório e excepcional, buscando sempre o retorno à convivência familiar ou, quando não for possível, a colocação em família substituta.

Este diagnóstico tem por objetivo apresentar uma análise abrangente sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, abordando seus fundamentos jurídicos, os benefícios identificados, o tempo de permanência das crianças e adolescentes no serviço, bem como a interlocução entre o Sistema de Justiça e a Rede Intersetorial. Além disso, são apresentados dados quantitativos extraídos do Sistema de Cadastro do SUAS (CADSUAS) e do Censo SUAS 2024, permitindo visualizar de forma mais precisa o panorama atual e os desafios para a consolidação dessa modalidade de acolhimento.

1. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora na Organização da Política de Assistência Social

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) organiza a Política de Assistência Social por meio da oferta de benefícios, programas, projetos e serviços socioassistenciais, os quais estão divididos por níveis de proteção, assim como segue:

Imagen 1 – Política de Assistência Social e suas divisões

Política de Assistência Social

Proteção Social Básica

I - Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

Proteção Social Especial

Média Complexidade

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Alta Complexidade

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
 - abrigo institucional;
 - Casa-Lar;
 - Casa de Passagem;
 - Residência Inclusiva.
- b) Serviço de Acolhimento em Repúbliga;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Fonte: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009).

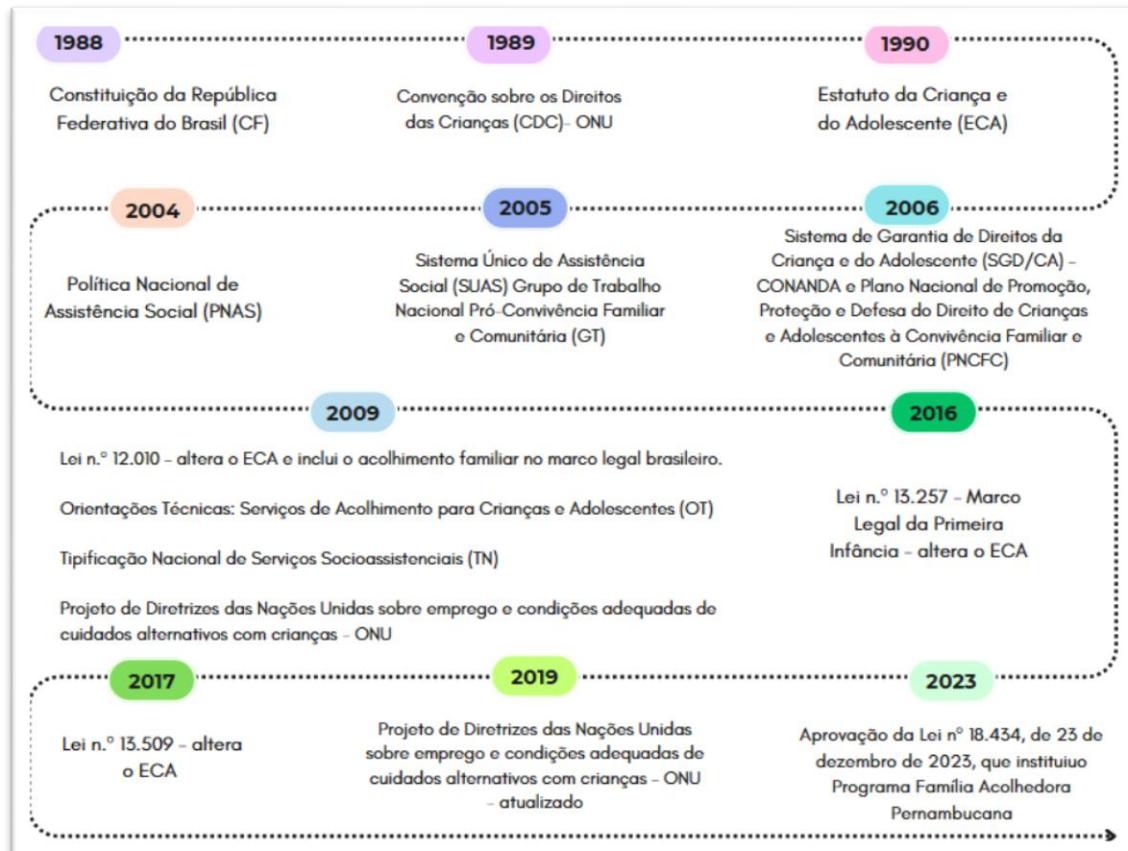
Todos os serviços acima citados são organizados conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e divididos entre os que são considerados de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE). A PSB possui caráter preventivo e atua no enfrentamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais. Já no âmbito da PSE de Média Complexidade, a atuação é voltada para famílias e indivíduos que enfrentam situações de risco pessoal e social, como abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras situações. A PSE de Alta Complexidade, por sua vez, foca sua atuação para atender indivíduos que necessitam ser retirados do núcleo familiar por sofrerem ameaças, violências e violações de direitos. Nesta proteção o serviço é ofertado integralmente na forma de moradia, garantindo alimentação e convívio social.

Particularmente no que se refere ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, objeto desse diagnóstico, trata-se de um serviço tipificado da PSE de Alta Complexidade e que deve ser organizado de acordo com os princípios, as diretrizes preconizadas pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** e das **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009)**.

É importante lembrar que a Constituição Federal (CF) de 1988 em seu artigo 227 trata sobre o dever da família, da sociedade e do Estado em relação aos direitos de criança, adolescente e jovem, assim como segue:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão. (CF, Art. 227).

Com a aprovação da CF de 1988, outros avanços relacionados às famílias em situação de vulnerabilidade social, às crianças e aos adolescentes começaram a ser evidenciados, conforme mostra a ilustração a seguir:

Imagen 2 – Evolução das normativas garantidoras dos direitos das famílias, crianças e adolescentes no Brasil**2. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA**

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) organiza o acolhimento temporário de crianças e adolescentes em residências de famílias previamente selecionadas e capacitadas, garantindo atenção individualizada, construção de relações de afeto, constância de cuidados e convivência comunitária, elementos essenciais para o desenvolvimento integral saudável de crianças e adolescentes, até que seja possível a reintegração à família de origem, ou extensa/ampliada de forma segura, ou o encaminhamento à adoção, visando sempre o princípio do superior interesse da criança e adolescente.

Diferente do Acolhimento Institucional, essa modalidade de acolhimento depende também do envolvimento da sociedade civil, com a participação das famílias no cuidado e proteção das crianças e adolescentes acolhidos. Outra estratégia fundamental para o sucesso do

SFA é a articulação em rede junto a outros serviços e órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente - SGD/CA.

O encaminhamento para uma família acolhedora ocorre por determinação judicial, quando é expedida uma medida protetiva de acolhimento que destina ao SFA uma criança ou adolescente em situação de abandono ou afastado do convívio familiar em razão de ameaça ou violação de direitos. Nessa modalidade, a criança ou o adolescente passa a ser acolhido e cuidado, de forma temporária, no lar de uma família acolhedora.

Vale ressaltar que tanto a modalidade de Acolhimento Institucional, quanto a modalidade de Família Acolhedora seguem diretrizes conforme preconiza o ECA e demais normativas existentes para esse fim, no entanto apresentam especificidades na metodologia de trabalho e na forma de cuidado e proteção, como é possível conferir na ilustração abaixo:

Ilustração 1 – Especificidades das modalidades Acolhimento Institucional e Família Acolhedora de acordo com o Guia de Acolhimento Familiar: Implantação de um serviço de acolhimento em família acolhedora

- A criança e/ou adolescente mora em uma casa com várias outras crianças e/ou adolescentes acolhidos
- A rotina é adaptada para o atendimento coletivo.
- Os cuidadores/educadores se revezam em turnos de trabalho, o que pode dificultar a formação de vínculos próximos e estáveis.
- Maior desafio na adaptação do atendimento para responder às demandas específicas de cada criança e adolescente
- A convivência comunitária tende a ser um desafio, por conta da inserção em contexto institucional.

**Acolhimento
Institucional**



- A Criança/adolescente mora na casa de uma família que a acolhe (ambiente familiar /perspectiva individual).
- A rotina é semelhante ao cotidiano de qualquer família.
- As figuras de cuidado convivem cotidianamente com a criança e/ou adolescente, favorecendo a formação de vínculos e a construção de relação de confiança.
- Configuração mais favorável à adaptação do atendimento para responder às demandas específicas de cada criança e adolescente.
- A convivência comunitária tende a ser favorecida, devido à inserção em contexto familiar.

**Serviço de Família
Acolhedora**



Como já citado no Boletim Informativo nº 05/2024¹, por se tratar uma medida provisória e excepcional aplicada apenas após se esgotarem as possibilidades de manutenção segura da criança ou do adolescente em sua família de origem, **a permanência na família acolhedora não deverá se prolongar por mais de 18 meses**, devendo ser **reavaliada a cada 3 (três) meses**, com possibilidade de prorrogação somente para atender necessidades que tenham em vista o melhor interesse da criança e do adolescente.

Durante esse período o trabalho social deve ocorrer com vista à reintegração à família de origem ou extensa/ampliada. Não havendo essa possibilidade, sugere-se a destituição do poder familiar para garantia do direito à convivência familiar em família por adoção.

Ser família acolhedora não é uma tarefa simples, por isso a equipe profissional do SFA acompanha as famílias acolhedoras de forma contínua, oferecendo suporte para o desenrolar dos desafios e descobertas de cada acolhimento. Ao longo dos anos, espera-se que cada família acolhedora possa realizar diversos acolhimentos.

3. Priorização Legal do Acolhimento Familiar

A efetivação desse direito ocorre por meio de um serviço público. A Lei Federal nº 12.010/2009 incluiu no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) o instituto do acolhimento familiar, estabelecendo que essa modalidade deve ter prioridade na aplicação das medidas protetivas, ampliando, assim, o conjunto de ações já previstas pelo Estatuto. A mesma lei acrescentou ainda onze parágrafos ao art. 101, com o objetivo de incorporar mecanismos que garantam a efetiva implementação do serviço.

Vale destacar o seguinte parágrafo dessa Lei:

Art. 1º, §1º: A intervenção estatal, em observância ao disposto no caput do art. 226 da Constituição Federal, será prioritariamente voltada à orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada”.

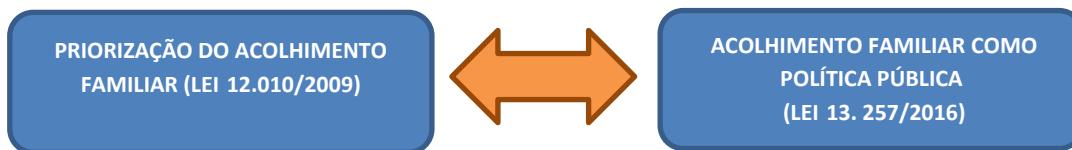
¹ Boletim Nº05/2024 - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: Perguntas e Respostas. Disponível em <https://www.sigas.pe.gov.br/files/12172024014753-boletim.05.2024.familia.acolhedora.pdf>

O ECA, por sua vez, ressalta:

Art. 34, §1º: A inclusão da criança ou adolescente em **programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional**, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.

As alterações² no ECA, advindas das Leis nº 12.010/2009 e Lei nº 13.257/2016, inseriram o acolhimento familiar no marco legal brasileiro e lhe deram o status de política pública, tornando-o a forma preferencial de acolhimento de crianças e adolescentes e possibilitando a utilização de recursos públicos para a sua manutenção.

**Ilustração 2 – Relação entre priorização do acolhimento familiar
e sua ideia como política pública**



Vale lembrar as palavras de John Bowlby na sua obra *Cuidados Maternos e Saúde Mental*. Neste trabalho, o autor explora a relação entre a qualidade dos cuidados precoces, especialmente os maternos, e o desenvolvimento da saúde mental. De acordo com Bowlby,

“Os serviços habitualmente prestados pelos pais a seus filhos são de tal maneira considerados naturais que sua grandiosidade é esquecida. Às crianças acolhidas falta exatamente o tipo de cuidado que uma mãe dá sem pensar” (BOWLBY, 2006).

² Para saber o que diz a legislação, acesse o link e confira no ECA os artigos 34 e 101, inciso VIII:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Sobre a Equipe Técnica SFA

Considerando a complexidade deste serviço, destaca-se a importância de uma equipe técnica interdisciplinar qualificada, a qual deve passar por formação inicial e continuada. Nessa perspectiva, as *Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* recomendam que a equipe técnica seja exclusiva para o serviço e que tenha experiência na proteção à criança e adolescente e no acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social. Já a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), indica que a equipe de referência para o atendimento no Serviço de Família Acolhedora deve ser formada por um coordenador, um assistente social e um psicólogo, para o acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e até 15 famílias de origem.

Quanto às atribuições da equipe técnica do SFA, esta assume as atribuições de realizar a acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhar simultaneamente o acolhido, a família acolhedora e a família de origem, precisa ainda acompanhar os casos de reintegrações e supervisão das famílias acolhedoras.

Em linhas gerais, a equipe técnica do SFA acompanhará as famílias e as crianças e adolescentes acolhidos, dando suporte no desenvolvimento de cada acolhido, assim como, atuam junto à família de origem, fortalecendo e preparando para uma possível reintegração familiar segura, sempre que possível; além de articular com a rede de serviços e com o Sistema Judiciário, incluindo o envio de relatórios periódicos ao judiciário.

O quadro abaixo apresenta o quantitativo mínimo de profissionais que deve compor o SFA, entretanto, a depender da realidade de cada Serviço ou localidade, a equipe pode ser ampliada com a inclusão de profissionais de outras especialidades, considerando as Resoluções do CNAS nº 17/2011 e 09/2014³.

³ <https://www.blogcnas.com/resolucoes-cnas>

Secretaria Executiva de Assistência Social

Superintendência de Gestão do SUAS

Gerência de Vigilância Socioassistencial e Gestão da Informação

Coordenação de Vigilância Socioassistencial

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



Tabela 1 – Quantitativo mínimo de profissionais para o SFA

Profissional/Função	Escolaridade	Quantidade	Nº de Famílias Referenciadas
Coordenador	Nível Superior	01	
Assistente Social	Nível Superior	01 dupla de profissionais com carga horária de 30h semanais para cada um	Para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e até 15 famílias de origem dos usuários nessa modalidade
Psicólogo	Nível Superior		

Fonte: Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade – GEPAC/PE

Deve-se considerar que a equipe técnica do SFA, **exige a necessidade de flexibilização do horário de trabalho**, de modo a permitir o desenvolvimento de ações fora do horário comercial – como finais de semana e período noturno – para atendimentos emergenciais, sendo necessário que haja, 24 horas por dia e todos os dias da semana, um profissional em esquema de sobreaviso (plantão) para as demandas urgentes referentes às crianças e aos adolescentes acolhidos.

Benefícios do SFA

O Caderno 1 do Guia de Acolhimento Familiar (2024), embasado em diversas pesquisas⁴, aponta os benefícios do cuidado em ambiente familiar, em detrimento ao cuidado do ambiente institucional de crianças e adolescentes, tendo em vista que a institucionalização pode impactar negativamente o seu desenvolvimento, a saúde mental e o bem-estar.

Importante frisar que os motivos que culminaram na aplicação da medida protetiva, bem como a própria medida podem gerar diversas consequências na vida das crianças e adolescentes. Por isso, a qualidade do acolhimento precisa ocorrer de forma mais individualizada com cada acolhido e, neste caso, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem sido bastante defendido, tendo em vista os seus benefícios, a saber:

⁴ <https://geracaoamanha.org.br/orfaos-da-romenia>
<https://www.youtube.com/watch?v=QmKggL2oJeo>

- ⊕ Atendimento personalizado e individualizado, em ambiente familiar, permitindo a organização de uma rotina focada na criança e/ou no adolescente e não voltada ao funcionamento da instituição, com rotina coletiva;
- ⊕ Estabelecimento de vínculos afetivos mais estáveis e próximos com adultos de referência, favorecendo seu desenvolvimento de forma saudável;
- ⊕ Maior acesso à convivência comunitária e, consequentemente, uma maior possibilidade de vivenciar vínculos com os membros dessa comunidade.

É importante destacar que este mesmo documento aponta benefícios para quem executa o SFA, tais como:

- ⊕ Menores custos se comparados aos do acolhimento institucional, pois não há despesas oriundas da oferta ininterrupta do serviço, como tarifas de água, luz, aluguel, manutenção de imóvel, pagamento de pessoal permanente (educadores, cuidadores, auxiliares, serviços gerais) entre outros custos;
- ⊕ Maior possibilidade de investimento da equipe técnica na atuação psicossocial, por meio de estudos de caso e articulação da rede de serviços no território, uma vez que há menos demandas de caráter institucional;
- ⊕ Otimização de custos com recursos humanos e demandas de gestão de pessoas, visto que no caso do SFA a equipe profissional é reduzida, por ser mais voltada às funções de coordenação e técnicas e menos àquelas operacionais e de cuidado com as crianças e adolescentes (desempenhadas pelas famílias acolhedoras);
- ⊕ Diminuição das demandas relacionadas à manutenção do cotidiano institucional: alimentação, transporte, vestuário, organização da rotina das crianças e adolescentes, entre outros.

Interlocução entre Sistema de Justiça e Rede Intersetorial

A implantação do SFA deverá envolver os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD/CA), a comunidade e seus principais representantes. Cada representante dessa rede terá um papel importante, colaborando com a implantação e a execução do novo Serviço.

Ilustração 3 – A distribuição de papéis entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil

PODER JUDICIÁRIO

É o responsável pela aplicação da medida de proteção, pela concessão de guarda provisória às famílias acolhedoras, pelo acompanhamento de todo o processo de acolhimento e pela fiscalização da execução do SFA no município. O seu envolvimento é fundamental para a efetivação do serviço.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Tem atuação próxima ao serviço de acolhimento em família acolhedora, avaliando e requerendo medida protetiva ao judiciário quando necessário. Fiscaliza todos os programas e serviços no âmbito da infância e juventude da localidade e fomenta, monitora e acompanha a implantação do SFA.

DEFENSORIA PÚBLICA E OAB

Atuam principalmente na defesa de direitos da família de origem e/ou extensa durante o acolhimento de crianças e/ou adolescente.

Elaboração: Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade – GEPAC/PE

É fundamental ressaltar que as ações de monitorar, avaliar e fiscalizar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, atribuídas aos órgãos mencionados, devem ser direcionadas para ações de gestão e atendimento. **A responsabilidade do acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos nas famílias acolhedoras é da equipe técnica do SFA.**

4. O Cenário do SFA em Pernambuco

De acordo com os dados do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA⁵, em julho de 2025 Pernambuco apresentava 949 (novecentos e quarenta e nove) crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento, 911 (novecentos e onze) na modalidade de acolhimento institucional e apenas 38 (trinta e oito) em serviço de acolhimento em família acolhedora. Contexto que representa um grande desafio para assegurar o direito à convivência familiar para crianças e adolescentes privados dos cuidados parentais.

Gráfico 1 – Serviço de acolhimento por tipo em Pernambuco (CNJ, 2025)



Fonte: CNJ(SNA)

⁵ <https://sna.cnj.jus.br/home#/home> - acesso em 16.07.2025

Secretaria Executiva de Assistência Social

Superintendência de Gestão do SUAS

Gerência de Vigilância Socioassistencial e Gestão da Informação

Coordenação de Vigilância Socioassistencial

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas

A rede de serviços socioassistenciais de alta complexidade para crianças e adolescentes no estado, é composta por 89 serviços, distribuídos em 54 municípios, sendo na modalidade institucional 72 (62 abrigos e 10 casas-lares) e 17 na modalidade de acolhimento em família acolhedora⁶. Contudo, nos últimos anos (2023 - 2025) tivemos um aumento de 50% no número de Serviços de Família Acolhedora, colocando Pernambuco em terceiro lugar, entre os Estados da Região Nordeste.

Certamente, a aprovação da Lei nº 18.434, de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Família Acolhedora Pernambucana, regulamentada pelo Decreto nº 56.932, de 03 de julho de 2024 que prevê o aporte financeiro aos municípios na implementação, manutenção dos serviços através de cofinanciamento estadual, por meio transferência do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS e apoio técnico às equipes municipais, impulsionaram a ampliação dessa modalidade de serviço.

A partir do levantamento do Sistema do Cadastro Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, temos o quadro a seguir:

Tabela 2 – Quantitativo de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora no estado de Pernambuco (2025)

Municípios	Região de Desenvolvimento	Porte	Natureza	Nº de SFA
Abreu e Lima	RMR	Médio	Gov.	01
Araripina	Sertão do Araripe	Médio	Gov.	01
Cabrobó	Sertão do S. Francisco	PPII	Gov.	01
Caruaru	Agreste Central	Grande	Gov.	01
Cupira	Agreste Central	PPII	Gov.	01
Jaboatão dos Guararapes	RMR	Grande	Gov.	01
Moreno	RMR	Médio	Gov.	01
Olinda	RMR	Grande	Gov. e OSC	02
Ouricuri	Sertão do Araripe	Médio	Gov.	01
Paudalho	Mata Norte	Médio	Gov.	01
Paulista	RMR	Grande	Gov.	01
Recife	RMR	Metrópole	Gov.	01
Salgueiro	Sertão Central	Médio	Gov.	01
Tamandaré	Mata Sul	PPII	Gov.	01
Timbaúba	Mata Norte	PPII	Gov.	01
Trindade	Sertão do Araripe	PPII	Gov.	01
Total				17

Fonte: MDS/CadSUAS. Extração em 01/07/2025.

⁶ Dados de julho de 2025.

Com o objetivo de planejar estratégias e ações integradas voltadas à implantação, ampliação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, foi instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial, através do Decreto nº 57.643, de 8 de novembro de 2024⁷, em atendimento à Recomendação Conjunta nº 2, de 17 de janeiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça.

No cumprimento de apoiar tecnicamente às equipes municipais, a Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – GEPAC, entre os meses de janeiro e julho/2025 realizou 27 reuniões de assessoria às equipes técnicas de 24 municípios para implantação, implementação e execução local do serviço de acolhimento em família acolhedora, tipificado na Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Foram contemplados na totalidade dos apoios técnicos 324 profissionais de serviços socioassistenciais, representantes de outras políticas públicas (saúde, educação) e de órgãos como Conselho Tutelar, Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, Ministério Público.

O cenário é de crescimento, mas ainda com desafios a serem superados⁸:

OBJETIVOS ESTATÉGICOS DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA



1. DIVULGAÇÃO

Ampliar estratégias de divulgação do SFA.



2. EQUIPE EXCLUSIVA

Garantir equipe de referência exclusiva para o SFA.



3. AMPLIAÇÃO

Ampliar o número de famílias acolhedoras.



4. ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA

Assegurar que, gradativamente, a totalidade de crianças na primeira infância esteja acolhida na modalidade familiar.

Elaboração: Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade – GEPAC/PE

⁷ Link para acessar o Decreto: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=80985&tipo=>

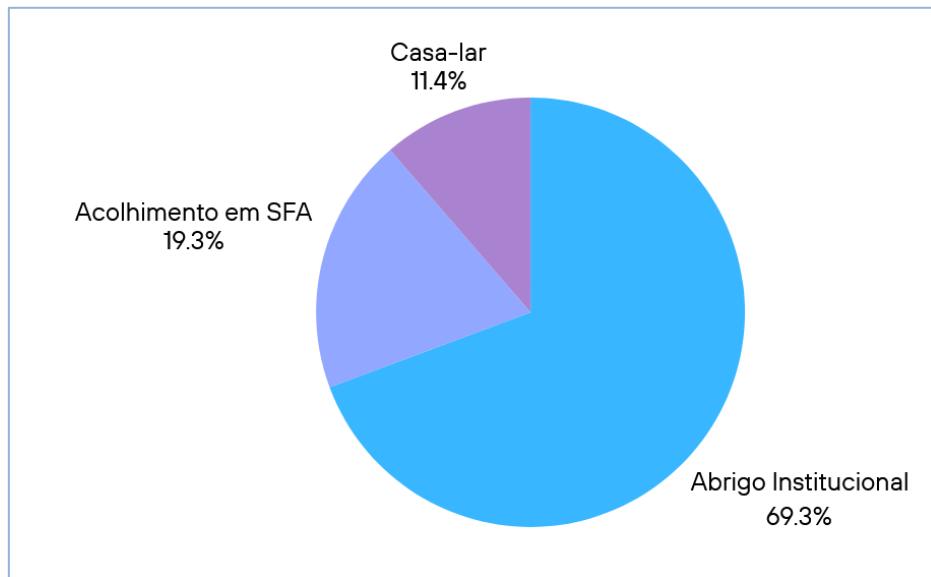
⁸ Guia de Acolhimento Familiar, caderno 1. Link para acesso: <https://familiaacolhedora.org.br/materiais/guia-de-acolhimento-familiar-vol-1.pdf>

Dados do CadSUAS

O CadSUAS (Cadastro do Sistema Único de Assistência Social) é uma base nacional criada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) para reunir, em um único sistema, informações sobre a gestão e a rede socioassistencial do SUAS em todo o país.

Em julho de 2025, o Sistema do Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS) mostrava que o estado de Pernambuco contava com 88 Serviços de Acolhimento para crianças e/ou adolescentes cadastrados, distribuídos em todas as Regiões de Desenvolvimento do estado (conforme mostra o gráfico a seguir). Desse total, 19,3% (17 SFA) refere-se ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; o maior percentual se apresenta nas unidades de Abrigo Institucional, com 69,3% (61 unidades). Em menor número aparece a modalidade de Casa-lar, com 10 unidades (11,4%).

Gráfico 2 – Serviço de acolhimento por tipo em Pernambuco (CadSUAS, 2025)



Fonte: MDS/CadSUAS, 07/2025.

É importante lembrar que o cadastro das Famílias Acolhedoras deve ser feito na aba de Recursos Humanos do CADSUAS. Sendo necessário inserir todas as informações do Responsável Familiar na aba “Pessoa Física” do CADSUAS e em seguida vinculá-la a Unidade de Acolhimento – Família Acolhedora, da seguinte forma:

Quadro 1 – Informações para o preenchimento do CadSUAS

- ## Cargo/função

- Família Acolhedora

- ## Carga Horária

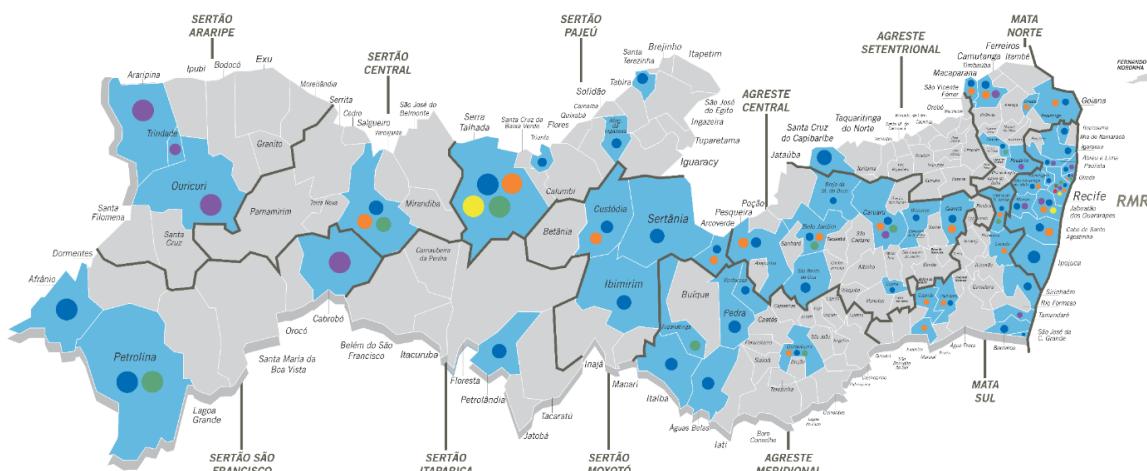
- Maior que 40h semanais

- ## Vínculo institucional

- Índice da função

No mapa 1 é possível identificar quais os municípios pernambucanos ofertam Serviço de Acolhimento Institucional nas suas diferentes modalidades, inclusive aqueles que ofertam o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Mapa 1 – Distribuição das Unidade de Acolhimento em Pernambuco (2025)



- Quantitativo de Serviços de Acolhimento Institucional**

Círculo	Descrição do Serviço	Quantidade
Verde	17 - Para adultos e famílias	01 - Para mulheres em situação de violência
Azul	71 - Para crianças / adolescentes (abrigo institucional/Casa-Lar/Outro)	37 - Para pessoas idosas
Marrom	01 - Exclusivamente para crianças / adolescentes com deficiência	17 - Serviço de família acolhedora (crianças/adolescentes)
Amarelo	12 - Fornecimento para pessoas adultas com deficiência	

Fonte: MDS/CadSIUAS 07/2025

Dados do Censo SUAS 2024

O Censo SUAS é um instrumento nacional de coleta anual de dados criado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) com o objetivo de conhecer, monitorar e avaliar a estrutura e o funcionamento da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Ele é aplicado a todos os municípios, estados e ao Distrito Federal, reunindo informações sobre gestão, serviços, programas, benefícios e unidades socioassistenciais, permitindo um diagnóstico detalhado do cenário nacional e subsidiando o planejamento de políticas públicas mais efetivas.

De acordo com o Censo SUAS 2024, Pernambuco contava naquele ano com 71 unidades de acolhimento destinadas exclusivamente a crianças e/ou adolescentes, e uma unidade voltada para crianças e adolescentes com deficiência, distribuídas em 46 municípios que abrangem todas as Regiões de Desenvolvimento do estado. Percebe-se, a partir destes números, a capilaridade da rede de proteção social e evidenciam a presença significativa de serviços voltados ao acolhimento institucional no território pernambucano.

No que diz respeito à execução do SFA, o Censo SUAS identificou, em 2024, 14 municípios atuando em 15 serviços dessa modalidade de acolhimento, sendo apenas um deles de caráter não governamental. Esse resultado revela que, embora o SFA represente uma alternativa prioritária e humanizada ao acolhimento institucional, sua oferta ainda se concentra em um número restrito de municípios, apontando para a necessidade de ampliar e fortalecer essa modalidade, com vistas a garantir às crianças e adolescentes um ambiente familiar e comunitário mais adequado ao seu desenvolvimento.

5. Material de apoio

Para fortalecer a implementação e qualificação do Serviço de Família Acolhedora, a Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora desenvolveu um conjunto de materiais de apoio direcionados a gestores, técnicos e demais profissionais envolvidos na política de acolhimento familiar. O “Guia de Acolhimento Familiar” e seus seis cadernos temáticos⁹ abordam, de forma prática e orientadora, desde a organização e implantação dos serviços até o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos e o trabalho com as famílias de origem. Esses materiais traduzem a experiência acumulada por gestores, pesquisadores, lideranças nacionais e atores governamentais e não governamentais, articulados para ampliar a proporção de crianças e adolescentes atendidos em famílias acolhedoras no Brasil – dos atuais 4,9% para, no mínimo, 20% até 2025. Ao reunir conhecimentos das áreas de psicologia, primeira infância, assistência social, Sistema de Justiça e acolhimento, a Coalizão oferece subsídios consistentes para que a priorização do acolhimento familiar, já prevista em lei, seja efetivamente concretizada na prática cotidiana dos municípios.



⁹ Disponível em <https://familiaacolhedora.org.br>

6. Considerações Finais

A manutenção ou a reintegração de criança e do adolescente à sua família sempre se mostra preferencial em relação a qualquer outra providência de cunho protetivo, em outras palavras, não se pode banalizar o acolhimento em famílias acolhedoras (SFA) por “achar” que se trata de um serviço mais humanizado. É preciso considerar sempre a prioridade a ser dada à manutenção de crianças e adolescentes no seio da família de origem ou extensa/ampliada, seja ela qual for evitando-se a separação, com todas as suas implicações.

Em 11 de outubro de 2024, foi lançada a Consulta Pública para a construção do II Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), resultado de um amplo processo participativo que uniu esforços do governo (Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Secretaria Nacional do Direito da Criança e do Adolescente (SNDCA) e Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC), da sociedade civil, em especial do Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC), e do Sistema de Justiça.

A nova versão do Plano foi apresentada em plenárias do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. O período para a contribuição pública no aprimoramento do texto, foi 18 de outubro de 2024 a 18 de fevereiro de 2025. O 2º Plano estabelecerá, em território nacional, as diretrizes dos próximos 10 anos (2025-2035) relativos às políticas de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, que visa garantir que tenham o direito de crescer em um ambiente familiar e comunitário seguro e propício ao seu desenvolvimento integral.

Os eixos temáticos principais do 2º PNCFC incluem:

1. Políticas de apoio à família e intervenção precoce em situações de risco;
2. SFA e novas modalidades de acolhimento conjunto;
3. Acesso e qualidade dos serviços de acolhimento para criança e adolescente;
4. Reintegração familiar segura;
5. Adoção legal, segura e centrada no superior interesse da criança e adolescente;
6. Adolescentes e jovens egressos de serviços de acolhimento para criança e adolescente.

O eixo temático 1, tem foco em ações que apoiam as famílias a exercerem suas funções de cuidado e proteção, com atenção especial às famílias em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, Pernambuco em 2023 instituiu, através da Lei nº 18.433, de 22 de dezembro de 2023, o Programa de Cuidados em Família Extensa, integrante da Política de Assistência Social do Estado, destinado a crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos ou de risco social e pessoal, em casos em que se fizerem necessário o afastamento do convívio com seus genitores ou responsáveis, para a colocação em família extensa ou ampliada. Regulamentada pelo Decreto nº 56.660, de 24 de maio de 2024.

Iniciativa que considerou o dever do Poder Público de estimular, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, o acolhimento sob a forma de guarda de criança ou adolescente órfão ou abandonado, conforme o inciso VI do § 3º do art. 227 da Constituição Federal.

17 de setembro de 2025.

Referências Bibliográficas

BOWLBY, John. Cuidados Maternos e Saúde Mental. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucacao/constituicao.htm

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Resolução conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009. Brasília, CNAS, CONANDA, 2009. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicasservicos-de-alcolhimento.pdf

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Diário Oficial da União, Brasília, 25 nov. 2009. Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Nacional de Assistência Social. *Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes*. Brasília, DF: CONANDA; CNAS, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011**. Ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais do SUAS. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <URL>. Acesso em: 11 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014**. Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS – NOBRH/SUAS. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-9-de-15-de-abril-de-2014/>

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Ministério do Planejamento e Orçamento; Conselho Nacional de Assistência Social; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Recomendação Conjunta nº 2, de 17 de janeiro de 2024**. Dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 fev. 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-conjunta-n-2-de-17-de-janeiro-de-2024-544557222>

Secretaria Executiva de Assistência Social

Superintendência de Gestão do SUAS

Gerência de Vigilância Socioassistencial e Gestão da Informação

Coordenação de Vigilância Socioassistencial

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



CASTRO, Claudia Gomes de; GOMES, Gabriela Santos; SANTOS, Lauany Martins Gonçalves dos; KOBAYASHI, Letícia Naomi; BRAGA, Marcelo José; VALENTE, Janete Aparecida Giorgetti; et al. (org.). *Serviço de acolhimento em família acolhedora: curso básico – conhecendo o serviço, seus benefícios e como implementar* [recurso eletrônico]. Viçosa, MG: Universidade Federal de Viçosa, Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável, 2022. 1 livro eletrônico (107 p.): il. color. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/ead/>

PERNAMBUCO. Secretaria Executiva de Assistência Social. Coordenação de Vigilância Socioassistencial. *Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: perguntas e respostas*. Boletim Informativo nº 05/2024. Recife: SEASS, dez. 2024.

PINHEIRO, Adriana; CAMPELO, Ana Angélica; VALENTE, Jane (Org.). Guia de acolhimento familiar: o serviço de acolhimento em família acolhedora: caderno 1. 2. ed. São Paulo: Paulus, 2024.



EXPEDIENTE

Documento elaborado pela Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS) por meio da Coordenação de Vigilância Socioassistencial em parceria com o Centro de Desenvolvimento e Cidadania (CDC).

Coordenação de Vigilância Socioassistencial: José Maurício de Almeida Lopes

Equipe Técnica de Vigilância Socioassistencial: Ana Beatriz de Melo Rocha, Renally da Silva Araújo, Rhaiana Luama Carneiro Duarte e Sidney Marques Cavalcanti.

Contribuições da Equipe da Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (GEPAC):

Claúdia Maria Rodrigues de Souza, Gabrielly Fernanda de Albuquerque Barros e Patricia Chaves Brainer